



SECRETARIA MUNICIPAL
DE DESENVOLVIMENTO
URBANO

DEFESAS DA AUTUAÇÃO Nº 00027/2026

Faz-se público, para conhecimento dos interessados, que a Comissão Especial para analisar e deliberar as defesas.

Das autuações apresentadas à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano - SMDU,

Deliberou as defesas abaixo especificadas, com as decisões:

Julgamento	Nº Defesa	Nº AIT	Placa	Resultado
01/10/2026	25155020260001444	AG10548279	HBO5F57	Não Acolhido
01/10/2026	25155020260001445	AG10519899	TDY4J42	Não Acolhido
01/10/2026	25155020260001447	AG10522646	TXU3B87	Não Acolhido
01/10/2026	25155020260001448	AG10523007	TXU3B87	Não Acolhido
01/10/2026	25155020260001451	AG10549035	TCC9F99	Não Acolhido
01/10/2026	25155020260001452	AG10517506	TCM0F29	Não Acolhido
01/10/2026	25155020260001453	AG10517301	TCM0F29	Não Acolhido
01/10/2026	25155020260001455	AG10519163	RNU6E37	Não Acolhido
01/10/2026	25155020260001587	AG10553708	HFN5561	Não Acolhido
01/10/2026	25155020260001588	AG10520287	NXX7J52	Não Acolhido
01/10/2026	25155020260001594	AG10552270	TDB7D62	Não Acolhido
01/10/2026	25155020260001847	AG10523394	TYE7C26	Não Acolhido
01/10/2026	25155020260001848	AG10566818	RGA6A03	Não Acolhido
01/10/2026	25155020260001929	AG10556001	DVR3563	Não Acolhido
01/10/2026	25155020260001930	AG10556002	DVR3563	Não Acolhido
01/10/2026	25155020260001935	AG10555023	HDV5D76	Não Acolhido
01/10/2026	25155020260001936	AG10525845	SYA1D91	Não Acolhido
01/10/2026	25155020260001937	AG10556611	OQM6917	Não Acolhido
01/10/2026	25155020260002061	AG10556560	TWY3G74	Não Acolhido
01/10/2026	25155020260002062	AG10556559	TWY3G74	Não Acolhido
01/10/2026	25155020260002063	AG10556940	TDV9I91	Não Acolhido
01/10/2026	25155020260002064	AG10554829	SYM2B78	Não Acolhido
01/10/2026	25155020260002065	AG10554828	SYM2B78	Não Acolhido
01/10/2026	25155020260002073	AG10526080	TEH6J06	Não Acolhido
01/10/2026	25155020260002074	AG10556491	SHM8J41	Acolhido
01/10/2026	25155020260002075	AG10529545	HEF5267	Não Acolhido
01/10/2026	25155020260002076	AG10556369	PZI0H24	Não Acolhido
01/10/2026	25155020260002077	AG10556368	PZI0H24	Não Acolhido
01/10/2026	25155020260002078	AG10556213	QNT6B73	Não Acolhido
01/10/2026	25155020260002126	AG10525308	HII1572	Não Acolhido
01/10/2026	25155020260002337	AG10555035	GYM1E77	Não Acolhido
01/10/2026	25155020260002338	AG10555036	GYM1E77	Não Acolhido
01/10/2026	25155020260002339	AG10555037	GYM1E77	Não Acolhido
01/10/2026	25155020260002376	AG10527472	HFY8672	Não Acolhido
01/10/2026	25155020260004589	AG10576703	RUT7B76	Não Acolhido
01/10/2026	25155020260004590	AG10580057	HIY7A83	Não Acolhido
01/10/2026	25155020260004592	AG10582481	GLL7J75	Não Acolhido
01/10/2026	25155020260004593	AG10581651	TXM6G06	Não Acolhido
01/10/2026	25155020260004594	AG10564193	RUO7C66	Não Acolhido
01/10/2026	25155020260004595	AG10564196	RUO7C66	Não Acolhido
01/10/2026	25155020260004596	AG10559169	RUO7C66	Não Acolhido
01/10/2026	25155020260004597	AG10564195	RUO7C66	Não Acolhido
01/10/2026	25155020260004598	AG10564194	RUO7C66	Não Acolhido
01/10/2026	25155020260004599	AG10582199	QNC8I83	Não Acolhido
01/10/2026	25155020260004600	AG10582198	QNC8I83	Não Acolhido
01/10/2026	25155020260004601	AG10584035	HHX3F56	Não Acolhido
01/10/2026	25155020260004602	AG10578385	TXF7J14	Não Acolhido
01/10/2026	25155020260916179	AG10517416	SYF7E91	Não Acolhido
01/10/2026	25155020260916239	AG10546287	EFN3G56	Não Acolhido
01/10/2026	25155020260916241	AG10520158	RFH8B09	Não Acolhido
01/10/2026	25155020260916243	AG10552120	HKW5J63	Não Acolhido

01/10/2026	25155020260916249	AG10552264	SIF7C32	Não Acolhido
01/10/2026	25155020260916251	AG10550568	HIS2284	Não Acolhido
01/10/2026	25155020260916254	AG10551148	SIF7C32	Não Acolhido
01/10/2026	25155020260916256	AG10551920	TCZ3E20	Não Acolhido
01/10/2026	25155020260916261	AG10511700	PWW0185	Não Acolhido
01/10/2026	25155020260916273	AG10522538	FQS5J55	Não Acolhido
01/10/2026	25155020260916278	AG10522410	TYI4E33	Não Acolhido
01/10/2026	25155020260916281	AG10554341	FCO2B97	Não Acolhido
01/10/2026	25155020260916283	AG10521310	OVL5A23	Não Acolhido
01/10/2026	25155020260916284	AG10521293	TCD5H84	Não Acolhido
01/10/2026	25155020260916289	AG10550633	HLN5220	Não Acolhido
01/10/2026	25155020260916290	AG10554619	HCN4B93	Não Acolhido
01/10/2026	25155020260916291	AG10554618	HCN4B93	Não Acolhido
01/10/2026	25155020260916293	AG10522914	GUGI161	Não Acolhido
01/10/2026	25155020260916295	AG10552712	HNI6862	Não Acolhido
01/10/2026	25155020260916467	AG10523171	GXO7G47	Não Acolhido
01/10/2026	25155020260916507	AG10522307	HFG6D69	Não Acolhido
01/10/2026	25155020260916639	AG10524002	TCL9D21	Não Acolhido
01/10/2026	25155020260916649	AG10525289	HMF5804	Não Acolhido
01/10/2026	25155020260916651	AG10557140	TXL5F78	Não Acolhido
01/10/2026	25155020260916652	AG10527450	TCX2A97	Não Acolhido
01/10/2026	25155020260916656	AG10525118	RNC3B56	Não Acolhido
01/10/2026	25155020260916660	AG10525079	RKJ7G27	Não Acolhido
01/10/2026	25155020260916661	AG10524658	UAI4F02	Não Acolhido
01/10/2026	25155020260916663	AG10525346	HNI1H22	Não Acolhido
01/10/2026	25155020260916664	AG10525736	SYM4C77	Não Acolhido
01/10/2026	25155020260916670	AG10525647	QMZ1J67	Não Acolhido
01/10/2026	25155020260916671	AG10525605	QMZ1J67	Não Acolhido
01/10/2026	25155020260916672	AG10524814	QMZ1J67	Não Acolhido
01/10/2026	25155020260916676	AG10524828	HOA6105	Não Acolhido
01/10/2026	25155020260916677	AG10524827	HOA6105	Não Acolhido
01/10/2026	25155020260916678	AG10555505	TDN9G42	Não Acolhido
01/10/2026	25155020260916679	AG10555506	TDN9G42	Não Acolhido
01/10/2026	25155020260916680	AG10555507	TDN9G42	Não Acolhido
01/10/2026	25155020260916682	AG10524926	GYA3076	Não Acolhido
01/10/2026	25155020260916686	AG10555434	OPP1F61	Não Acolhido
01/10/2026	25155020260916690	AG10528995	SIZ3A75	Não Acolhido
01/10/2026	25155020260916691	AG09685457	SIZ3A75	Não Acolhido
01/10/2026	25155020260916696	AG10555775	TXP5A56	Não Acolhido
01/10/2026	25155020260916698	AG10554840	HGU2848	Não Acolhido
01/10/2026	25155020260916701	AG10550177	TXP5I68	Não Acolhido
01/10/2026	25155020260916702	AG09688186	SHX5J65	Não Acolhido
01/10/2026	25155020260916749	AG10527845	QNA8G03	Não Acolhido
01/10/2026	25155020260916753	AG10525951	HFW4J66	Não Acolhido
01/10/2026	25155020260916760	AG10558124	TYR4E58	Não Acolhido
01/10/2026	25155020260916761	AG10548657	HFY3J82	Não Acolhido
01/10/2026	25155020260916862	AG10558581	TYN7G27	Não Acolhido
01/10/2026	25155020260916863	AG10547474	TYP5H10	Não Acolhido
01/10/2026	25155020260916873	AG10556914	FMD8E91	Não Acolhido
01/10/2026	25155020260916874	AG10556915	FMD8E91	Não Acolhido
01/10/2026	25155020260916878	AG10555458	HCE3E06	Não Acolhido
01/10/2026	25155020260916879	AG10555457	HCE3E06	Não Acolhido

Autoridade de Trânsito - Santa Luzia, 01 de Outubro de 2026.

ATO DE COMUNICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO – 49/2026

A Secretária Municipal de Desenvolvimento Urbano, no uso de suas atribuições legais, e:

CONSIDERANDO que foi instituído por meio do Decreto nº 3962, de 28 de janeiro de 2022 o Sistema Informatizado da Secretaria de Desenvolvimento Urbano;

CONSIDERANDO a possibilidade de consulta, tramitação processual, além de ser meio de notificação nos termos do Decreto 3962/2022, por parte do interessado através do site <https://santa-luzia.prefeituras.net> ;

CONSIDERANDO que as comunicações dos atos dos processos administrativos em âmbito municipal serão realizadas por meio idôneo, conforme parágrafo 3º do artigo 40 da Lei 4.055/2019;

CONSIDERANDO a aplicação subsidiária dos prazos processuais fixado pelo art. 25 da Lei Municipal 4.055/2019, que são de 10 dias para o requerente apresentar as devidas correções;

CONSIDERANDO o não atendimento do prazo para apresentação das correções das pendências;

INFORMAMOS que o processo abaixo foi **indeferido**:

ANO	PROTOCOLO	NOME	INDEFERIDO EM:
2026	2609	Eshiley Elizandra Martins Dias Corsino	09/10/2026

Hélio Henrique Queiroz Teixeira Rosa
Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano

AUTO DE INFRAÇÃO

A Gerência de Fiscalização de Obras e Posturas, com fulcro no art.40 §4º da Lei 4055/2019, notifica o infrator da Infração cometida, considerando caso queira, o prazo de 15 (quinze) dias, segundo a Lei 3.615/2014, contados a partir desta publicação ou do recebimento do AR, para interpor recurso junto a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano.

Auto de Infração	Infrator	Infração	UFM
2075	Cleber Luciano da Silva Dias	Lei 3615/2014	2000
		Art 06	
		Inciso I	
2078	Michelle de Cassia Cardoso	Lei 3615/2014	1000
		Art 11	
2079	Michelle de Cassia Cardoso	Lei 3615/2014	2000
		Art 77,§ 2º	
2080	Evaldo Socorro Ferreira	Lei 3615/2014	1000
		Art 11	
2082	Evaldo Socorro Ferreira	Lei 3615/2014	2000
		Art .77§ 2º	

AUTO DE INFRAÇÃO

A Gerência de Fiscalização de Obras e Posturas, com fulcro no art.40 §4º da Lei 4055/2019, notifica o infrator da Infração cometida, considerando caso queira, o prazo de 20 (vinte) dias, contados a partir desta publicação ou do recebimento do AR, para interpor recurso junto a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano.

Auto de Infração	Infrator	Infração	UFM
2072	Ralph de Oliveira	Lei Ordinária 1545-1992	240
		Art. 244	
2073	Claudio Cesar Rodrigues	Lei Ordinária 1545/1992	240
		Art.244	
2074	Agostinho Persi Pessoa	Lei Ordinária 1545/1992	240
		Art.244	
2083	Ciro Dias da Silva	Lei Ordinária 1545/1992	480
		Art 244	

2076	Geraldo Vieira dos Santos	Lei Ordinária 1545/1992	480
		Art 244	
2077	Lucio Ricardo Benjamim Santos	Lei Ordinária 1545/1992	480
		Art 244	
Santa Luzia, 13 de Outubro 2026.			

NOTIFICAÇÕES DE IMÓVEL IRREGULAR

A Prefeitura Municipal de Santa Luzia, através da Gerência de Fiscalização de Obras e Posturas, vem por meio deste aviso, dar ciência ao responsável pelo imóvel discriminado na notificação em anexo, sobre a obrigatoriedade de regularização da(s) irregularidade(s) abaixo **identificada(s)**.

De acordo com a Lei 1545/1992 (Código de Posturas do Município de Santa Luzia) - Lei 3615/2014 (Código de Edificações do Município de Santa Luzia – Decreto 4.295/2024).

Enquadrados nos seguintes artigos:

Art. 18 - Lei 1545/1992

É obrigado ao munícipe a construção e manutenção de passeio lindeiro à sua propriedade, às suas expensas, desde que o logradouro seja dotado de pavimentação e meio-fio.

Art. 244 - Lei 1545/1992

O lote vago, com frente para via ou logradouro público aberto, será obrigatoriamente limpo e fechado no respectivo alinhamento, com muro resistente de altura mínima de 1,80m assim como terá, ao longo de sua testada, calçada construída de acordo com as normas estabelecidas na seção II do Capítulo VI da Lei 1545/92.

Art. 10 - Lei 3615/2014

É obrigatório manter limpo, fechado, drenado e roçado lotes, conjunto de lotes ou terrenos lindeiros a logradouros públicos.

Art. 294 – Lei 1545/1992

Todo proprietário de terreno não edificado é obrigado:

I – a mantê-lo capinado, drenado e em perfeito estado de limpeza;

II – a guardá-lo, fiscalizá-lo evitando que o mesmo seja usado como depósito de lixo, de detritos e resíduos de qualquer natureza.

Art. 252 – Lei 1545/1992

É proibida a obstrução de qualquer parte da via pública com material ou seu uso como canteiro de obras, salvo aquém do alinhamento do tapume.

Art. 50 e 51 - Lei 1545/1992

A implantação nos passeios públicos de trilhos ou defensas de proteção contra veículos depende de autorização da Prefeitura Municipal. (art. 50 – Lei 1545/1992)

O trilho deverá ser padronizado e instalado, respeitadas as normas de segurança, observando-se: (art. 51 – Lei 1545/1992)

I - altura uniforme de 1,0m (um metro);

II - não prejudicar arborização e iluminação pública;

III - não ocultar equipamentos de sinalização, placas de nomenclatura de logradouro e numeração de edificação;

IV - deixar livre, no mínimo, 2,20m (dois metros e vinte centímetros) entre o nível do passeio e o toldo.

Notificação	Notificado(a)	Inscrição Municipal do Imóvel	Irregularidades identificadas	Prazo para cumprimento
528/2026	Vagner de Souza Ramos	2.1.158.295.0249	Lei 1545/1992	30 dias
			Art 244	
529/2026	Milo Marcone de Souza Carvalho	2.1.158.293.0191	Lei 1545/1992	30 dias
			Art 244	
530/2026	Pollyanna Kelly Alves Pinto	2.1.158.292.0010	Lei 1545/1992	30 dias
			Art 244	
531/2026	Ralph Oliveira	2,1.158.292.0060	Lei1545/1992	24 horas
			Art.252	
532/2026	Vivian Aparecida da Silva Costa e Warley Ferreira da Costa	2.1.158.292.0100	Lei 1545/1992	24 horas
			Art 252	

			Lei 1545/1992	
533/2026	Lucineia Alves de Oliveira Santos	2.1.158.292.0191	Lei 1545/1992	30 dias
			Art 244	
			Art 218	
			Lei 1545/1992	
534/2026	Rosemary de Oliveira Ramos	2.1.158.292.0236		30 dias
			Art 244	
			Lei 1545/1992	
535/2026	Mauro Lucio Gonçalves	2.1.158.291.0160		30 dias
			Art 244	
			Lei 1545/1992	
536/2026	Luiz Pericles da Mota Correa e Jose Augusto da M Correa	2.1.158.291.0150		30 dias
			Art 244	
			Lei 1545/1992	
537/2026	Wilson Soares da Costa	2.1.158.291.0180		30 dias
			Art 244	
			Lei 1545/1992	
538/2026	Geraldo Soares da Costa	2.1.148.291.0190		30 dias
			Art 244	
			Lei 1545/1992	
539/2026	Rafaela de Souza da Silva	2.1.158.285.0302		30 dias
			Art 244	
			Lei 1545/1992	
540/2026	Orlando Aparecido da Cruz	2.1.158.282.0028		30 dias
			Art 244	
			Lei 1545/1992	
541/2026	Estevão Willian da Silva	2.1.158.282.0065		30 dias
			Art 244	
			Lei 1545/1992	
542/2026	Carlos Alberto de Oliveira	2.1.158.284.0293		30 dias
			Art 244	
			Lei 1545/1992	
543/2026	Maria Luiza de Oliveira	2.1.158.283.0358		30 dias
			Art 244	
			Lei 1545/1992	
544/2026	Luiz Carlos Acácio e Robson Carlos Silva	2.1.158.283.0348		30 dias
			Art 244	
			Lei 1545/1992	
545/2026	Luiz Carlos Acácio e Robson Carlos Silva	2.1.158.283.0338		30 dias
			Art 244	
			Lei 1545/1992	
546/2026	Silvana Nunes da Silva	2.1.158.283.0318		30 dias
			Art 244	
			Lei 1545/1992	
547/2026	Fabiano Rosa Batista	2.1.158.283.0308		30 dias
			Art 244	
			Lei 1545/1992	
548/2026	Gabriel Douglas Rodrigues	2.1.158.281.0100		30 dias
			Art 244	
			Lei 1545/1992	
549/2026	Anderson Otavio Nunes	2.1.158.285.0322		30 dias
			Art 244	
			Lei 1545/1992	
550/2026	Nilcimare Gonçalves Boari Ferreira	2.1.158.285.0312		30 dias
			Art 244	
			Lei 1545/1992	
551/2026	João Batista Ferreira	2.1.158.297.0378		30 dias
			Art 244	
			Lei 1545/1992	
552/2026	José Carlito Martins	2.1.158.297.0021		30 dias
			Art 244	
			Lei 1545/1992	
553/2026	Rejane Vieira Silva	2.1.158.297.0096		30 dias
			Art 244	

O não cumprimento dessas obrigatoriedades sujeita o infrator ao pagamento de MULTA conforme lei, além de outras sanções cabíveis.

Caso não seja o atual proprietário do imóvel ou o imóvel esteja edificado, é de extrema necessidade que sejam atualizados os dados cadastrais junto ao setor de tributos da Prefeitura Municipal e demais órgãos competentes, caso ainda não o tenha feito. Em caso de dúvidas, favor entrar em contato pelo o telefone 3641-5276 (Gerência de Fiscalização de Obras e Posturas).

Santa Luzia, 13 de Outubro 2026.

GABINETE

PROJETO DE LEI Nº , DE 13 DE OUTUBRO DE 2026

Altera dispositivo da Lei nº 4.609, de 02 de agosto de 2023, que “Autoriza e dispõe sobre as transferências de recursos para as ‘Caixas Escolares’”, e estabelece regra de transição.

Art. 1º O art. 5º-A da Lei nº 4.609, de 02 de agosto de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º-A. As transferências municipais de que trata esta Lei somente poderão ser realizadas por meio de celebração de convênio ou instrumento congênere, em regime jurídico próprio de descentralização administrativa educacional, conforme regulamentação específica e observadas, no que couber, as diretrizes nacionais aplicáveis.”

Art. 2º O Poder Executivo, por meio da Secretaria Municipal de Educação, promoverá a adequação das transferências e a formalização dos respectivos convênios ou instrumentos congêneres no prazo de até 60 (sessenta) dias a contar da publicação desta Lei.

Parágrafo único. Decorrido o prazo estabelecido no caput, a liberação de novos recursos ou parcelas às Caixas Escolares fica condicionada à existência e vigência do respectivo convênio ou instrumento congênere.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Luzia, de 13 de outubro de 2026

PAULO HENRIQUE PAULINO E SILVA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

MENSAGEM Nº 061/2026

Santa Luzia, 13 de outubro de 2026

Exmo. Senhor Presidente,
Exmos. Senhores Vereadores,

Submeto à apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa o incluso Projeto de lei que “Altera dispositivo da Lei nº 4.609, de 02 de agosto de 2023, que ‘Autoriza e dispõe sobre as transferências de recursos para as Caixas Escolares’, e estabelece regra de transição”.

A proposta decorre diretamente da análise jurídica promovida pela Procuradoria-Geral do Município[1], que recomendou à Secretaria Municipal de Educação – SMED a atualização do art. 5º-A da Lei nº 4.609, de 02 de agosto de 2023, à luz da Consulta nº 1.127.866 do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais - TCEMG, segundo a qual os recursos podem ser transferidos por meio de convênio ou instrumento congênere, observados os requisitos da Súmula nº 115 daquela Corte.

Veja-se a mencionada Consulta do TCEMG:

“CONSULTA. CAIXA ESCOLAR. REPASSE DE RECURSOS PRÓPRIOS. LIMITE. INEXISTÊNCIA. MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO (MDE). CONTABILIZAÇÃO. POSSIBILIDADE. PREVISÃO LEGAL. LDO. COMPATIBILIDADE. OBSERVÂNCIA. REGRAS LICITATÓRIAS. Não existindo limitação específica em lei municipal, não há limite legal ao repasse de recursos próprios às Caixas Escolares. Esses recursos podem ser transferidos por meio de convênio ou instrumento congênere e podem ser contabilizados como despesas realizadas na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE), observados os requisitos enunciados na Súmula nº 115 deste Tribunal de Contas.” (grifos acrescidos)

Prossegue o TCEMG no sentido que “(...) cabe a cada ente federado (União, Estados, Municípios e Distrito Federal) dispor sobre as regras de repasse de recursos às Caixas Escolares, podendo ou não adotar mecanismos que resultem na existência de limite, tal como o demonstrado pelo modelo adotado pela União, bem como estabelecer se as transferências ocorrerão mediante termos de compromisso, convênio ou instrumento congênere, como se verifica na opção adotada pelo Estado de Minas Gerais. De toda forma, a inexistência de norma que limite o valor a ser repassado às Caixas

Escolares não exime o gestor da observância do arcabouço jurídico relativo ao financiamento da política pública de educação, bem como das normas de finanças públicas.”

Nesse contexto, a SMED explica que a substituição da expressão permissiva “poderão ser realizadas sem a exigência” pela regra de que as transferências “somente poderão ser realizadas por meio de celebração” dos instrumentos indicados fortalece a segurança jurídica, delimita obrigações, objeto, vigência e prestação de contas e harmoniza a disciplina municipal com a orientação do controle externo.

Já a regra de transição prevista no art. 2º concede o prazo razoável de até 60 (sessenta) dias para que a SMED promova a instrução e a formalização dos novos instrumentos junto às Caixas Escolares.

Diante do exposto, considerando o objetivo do Projeto de lei colocado sob o crivo do Poder Legislativo Municipal, certo de que ele receberá a necessária aquiescência de Vossa Excelência e de seus lustres pares, submeto-o à exame e votação, sob o regime de urgência, cujo rito ora solicito, nos termos do art. 52 da Lei Orgânica Municipal e conforme o Regimento Interno dessa Casa.

Cordialmente,

PAULO HENRIQUE PAULINO E SILVA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

ACESSO À DECLARAÇÃO DISPONÍVEL EM:
<https://drive.santaluzia.mg.gov.br/owncloud/index.php/s/L6SljSSiRz8Z61I>

**SECRETARIA MUNICIPAL
DE ADMINISTRAÇÃO**

EXTRATO APOSTILAMENTO

1º APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 009/2026 – Concorrência Eletrônica nº 025/2026. Objeto: Inclusão de Dotação Orçamentária no disposto na **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**. Contratado: **KTM – ADMINISTRAÇÃO E ENGENHARIA LTDA**. Data da assinatura: 09/10/2026. Disponível em: <https://www.santaluzia.mg.gov.br/v2/>